REGISTRO
FLS. 29 DO LIVRO nº 05
Caçu, 22 / 11 / 84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a desapropriação do lote N-1-A da Qd. 17 do Loteamento Municipal destinada à construção da sede própria do Sindicato Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, ao preço global de CR$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o lote N-1-A da quadra 17, do Loteamento Municipal, à Rua Paula e Silva, esquina com a Av. Pedro Pacheco, medindo 20m de frente e fundo por 15m em cada lateral, com a área de 300m2, limitando pela frente com a Rua Paula e Silva, aos fundos com o lote N-B-1, na lateral direita com a Av. Pedro Pacheco e na lateral esquerda com o lote M, pertencente a Altino Barboza, conforme Registro nº R-1-2.324, fls.143 do livro 2-N, do Registro de Imóveis local.

Parágrafo único - A área a ser adquirida, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 128/84, de 05 de novembro de 1984, será destinada à construção da sede própria do Sindicato Rural.

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de CR$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), sob o seguinte código:

6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
14000000.00-TRABALHO
14800000.00 - RELAÇÕES DO TRABALHO
14804730.00 - Associativismo e Sindicalismo
14804731.27 - Construção da sede do Sindicato Rural
4 . 0. 0 .0 - DESPESAS DE CAPITAL
4 . 1. 0 .0 - Investimentos
4 . 1. 1 .0 - Obras e Instalações

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Rural, para a construção de sua sede própria, o imóvel a ser adquirido na conformidade da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de novembro de 1984.

Edvaldo Moura dos Santos
Ana Maura de Sousa